

LEI Municipal N.º 02/99. - 2

AMENDA: Estabelece os subsídios do Prefeito, e do Vice-prefeito e dos Secretarios Municipais em face à Emenda Constitucional N.º 19 e dá outras providências.

Art. 1º - Os subsídios mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice - Prefeito será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 700,00 (setecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§.1º - A vedação de acréscimo contida no capitulo deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagem pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município

§.2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo no titular da Secretaria.

§. 3º - O Vice – Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretario, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §. 2º deste artigo.

Art.4º - Os subsídios de que esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimento dos Servidores Municipal, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1999.

Prefeitura Municipal de Cupira, 23 de julho de 1.999


JOSE JOÃO INACIO
PREFEITO